



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 1.058/2023

AUTORIZA O PAGAMENTO DE DÉBITOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES ORIUNDOS DE MULTA JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE MULTA AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar o pagamento do montante de até R\$153.433,34 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), para fins de regularização junto a Receita Federal do Brasil, no que referente aplicação de multa em decorrência do não envio de relatório Gerencial do Sistema SISOBRAGER emitidos no período de 01/2013 a 12/2016.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado ao pagamento de multa ambiental no montante de até R\$ 6.546,07 (seis mil quinhentos e quarenta e seis reais e sete centavos) em decorrência de lançamentos de efluentes de esgoto doméstico in natura diretamente em solo permeável e curso natural de água.

Art. 3º - Como recursos para cobrir as despesas desta autorização serão utilizadas dotações próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 4º - Revoga-se a Lei 1.052/2023 de 04 de abril de 2023.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), 16 de maio de 2023

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal